

Boletim de Serviço Eletrônico em  
21/07/2022**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis**Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - [www.ufu.br/conselhos-superiores](http://www.ufu.br/conselhos-superiores) - [seger@reito.ufu.br](mailto:seger@reito.ufu.br)**RESOLUÇÃO CONSEX N° 31, DE 21 DE JULHO DE 2022**

Aprova o Plano de Extensão do Instituto de Biologia - PEX-INBIO da Universidade Federal de Uberlândia para o período de 2022 a 2027, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 5ª reunião realizada aos 20 dias do mês de julho do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 15/2022/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.042369/2022-00, e

Considerando o art. 207 da Constituição Federal que ao estabelecer que as universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, que dispõe sobre a Política de Extensão da Universidade; e ainda,

Considerando a Resolução nº 5/2020, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que dispõe sobre a elaboração do Plano de Extensão da Unidade - PEX nas Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino, e dá outras providências,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano de Extensão do Instituto de Biologia - PEX-INBIO, com início a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2022 e terá:

I – duração: 5 anos de vigência;

II – cursos de graduação envolvidos:

a) Ciências Biológicas – modalidade Licenciatura - Integral;

- b) Ciências Biológicas – modalidade Licenciatura - Noturno; e
- c) Ciências Biológicas – modalidade Bacharelado - Integral.

III – Programas de Pós-graduação envolvidos:

- a) Ecologia, Conservação e Biodiversidade – modalidade Mestrado;
- b) Ecologia, Conservação e Biodiversidade – modalidade Doutorado; e
- c) Biologia Vegetal – modalidade Mestrado.

Parágrafo único. O Plano de Extensão - PEX terá abrangência em cursos de graduação e pós-graduação criados durante a vigência deste documento.

Art. 2º A extensão do Instituto de Biologia - INBIO segue princípios, diretrizes e objetivos gerais da Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, conforme descrito na Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, com atuação em 8 (oito) áreas temáticas, a saber:

- I – Comunicação;
- II – Cultura;
- III – Direitos Humanos e Justiça;
- IV – Educação;
- V – Meio Ambiente;
- VI – Saúde;
- VII – Tecnologia e Produção; e
- VIII – Trabalho.

Art. 3º As atividades de extensão do INBIO devem estar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS estabelecidos pela agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art. 4º O INBIO adotará as seguintes modalidades na extensão:

- I – programas;
- II – projetos;
- III – cursos e/ou oficinas;
- IV – eventos; e
- V – prestação de serviço.

Art. 5º Ficam aprovados os seguintes programas e projetos consolidados do INBIO, que deverão ser reeditados e executados ao longo da vigência do Plano de Extensão - PEX:

	<b>Área Temática</b>	
--	----------------------	--

Título da Atividade	da Extensão	Linha de Extensão
PET Biologia - Uberlândia	Educação	Temas específicos
Empresa Júnior - MinasBio	Meio Ambiente	Empreendedorismo
A Mediação no Museu de Biodiversidade do Cerrado	Cultura/Meio Ambiente	Patrimônio cultural, histórico, natural e imaterial
Conhecendo os animais venenosos e peçonhentos: mitos e verdades	Educação	Metodologia e estratégia de ensino/aprendizagem
De Minas ao Mar: uma proposta formativa em Biologia Marinha para licenciandos e professores de Biologia	Educação	Formação Docente
Laboratório de ensino de ciências e biologia do INBIO nas redes sociais	Educação	Espaços de Ciência
Jardins de polinizadores: uma estratégia para aprendizagem e conservação da biodiversidade	Educação/ Meio ambiente	Questões ambientais
Recortes de memórias e empoderamento de Jovens e Adultos	Educação	Jovens e Adultos
Biologia em diálogos com a comunidade	Educação	Espaços de ciência
Grupo de Estudos de Conservação da Biodiversidade	Meio Ambiente	Questões Ambientais
Manejo e conservação de abelhas em sistemas agroflorestais: uma parceria entre a Universidade e assentados	Meio Ambiente	Desenvolvimento rural e questão agrária
"Fomos nós quem atravessamos o caminho deles"	Meio Ambiente	Questões Ambientais
Coleta seletiva na minha casa: Edição bairro Saraiva (Uberlândia)	Meio Ambiente	Resíduos sólidos
A Ciência que nós Fazemos	Comunicação	Comunicação estratégica
Mostra de Extensão Universitária do INBIO	Educação	Temas específicos

Parágrafo único. O não oferecimento dos programas e projetos de que trata o **caput** deve ser justificado na avaliação do PEX-INBIO ao final de sua vigência.

Art. 6º O INBIO deverá adotar as providências para o registro institucional dos programas e projetos consolidados a fim de garantir a oferta dos componentes curriculares de extensão, conforme previsão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC.

Parágrafo único. O INBIO poderá apresentar novos programas e projetos que possam subsidiar a criação de ações de extensão a fim de viabilizar a execução das atividades curriculares de extensão dos PPCs.

Art. 7º O INBIO providenciará a publicação de seu Plano de Extensão no sítio eletrônico da Unidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA

## Vice-Presidente no Exercício do Cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 21/07/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3776775** e o código CRC **80BD152C**.

---

**Referência:** Processo nº 23117.042369/2022-00

SEI nº 3776775